

INDICAÇÃO Nº 251/2025

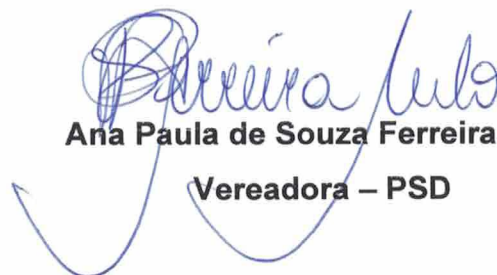
Senhor Presidente,

A vereadora que esta subscreve, requer que, após cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado ao Gabinete da Prefeita Municipal a seguinte indicação:

- **Que a Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, estude a viabilidade técnica e orçamentária para a criação do "Programa Municipal de Apoio à Mobilidade para Tratamentos de Saúde".**

O referido programa deverá ter natureza assistencial, com regulamentação e fonte de custeio próprias e desvinculadas do Fundo Municipal de Saúde, visando contemplar o transporte de pacientes residentes em Tapira-MG para a realização de tratamentos de saúde essenciais não ofertados no município, abrangendo atendimentos realizados tanto pelo Sistema Único de Saúde (SUS) quanto por convênios ou rede particular.

Plenário Vereador Pedro Rodrigues da Silva, 18 de Agosto de 2025.



Ana Paula de Souza Ferreira Melo
Vereadora – PSD

Justificativa: O direito à saúde, assegurado pelos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, é dever do Poder Público e deve ser garantido por meio de políticas que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e serviços necessários.

É competência comum dos entes federados, incluindo os Municípios, cuidar da saúde e da **assistência pública** (art. 23, II, CF/88), prestando serviços que atendam às necessidades da população local (art. 30, VII, CF/88).

É crucial ressaltar que a política aqui sugerida possui natureza **assistencial** e não se confunde com o programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) já existente, que é um instrumento específico do Sistema Único de Saúde (SUS), com regras e fonte de custeio próprias. A presente proposta visa amparar, por meio da assistência social, cidadãos que, por diversas razões – como a urgência de um diagnóstico ou a necessidade de um procedimento específico não coberto ou com longa espera no SUS –, precisam recorrer a tratamentos fora do município pela via particular ou por convênios.

Nesses casos, o custo do transporte frequentemente se torna um impedimento real, que pode comprometer a continuidade do tratamento e colocar em risco a vida do cidadão. A criação de um benefício assistencial para auxiliar nessa mobilidade é uma medida de justiça social que efetiva o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e reforça o compromisso da Administração Municipal com a saúde e a vida de todos os tapirenses, sem distinção.